

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



REQUERIMENTO Nº. 15/2020.



Após ouvido Plenário na forma regimental, tenho a honra de **requerer** o seguinte pedido:

Cecília Ribeiro Cabral, brasileira, Vereadora deste Legislativo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos artigos 49, IV e 54, II da Lei Orgânica Municipal c/c 97, VI do Regimento Interno, a partir de 21 de setembro do corrente ano, conforme documento em anexo.

Termos em que

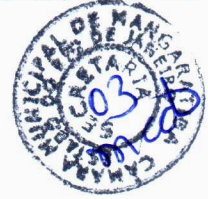
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.


Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
Vereadora



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.



CECÍLIA RIBEIRO CABRAL, brasileira, Vereadora deste Legislativo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a partir de 21 de setembro de 2020, conforme cópia em anexo.

Termos em que
Pede Deferimento

Mangaratiba, em 16 de setembro de 2020.

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
Vereadora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 54, AO § 5º DO ARTIGO 55 E ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 68 § 2º da L.O.M, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. - Fica alterado o inciso II do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 -;

I -;

II - *Licenciado por motivo de doença, ou para tratar sem remuneração, de interesse particular, desde que nesse caso, o afastamento não ultrapasse duzentos e quarenta dias por sessão legislativa.*"

Art. 2º. - O § 5º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 -;

§ 5º - *A eleição para renovação da MESA DIRETORA, far-se-á na última Sessão Ordinária, de cada ano de Legislatura, sendo os eleitos, automaticamente empossados no 1º de janeiro próximo.*

Art. 3º. - O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

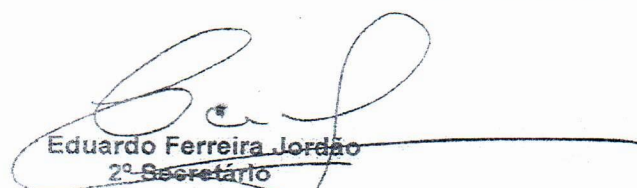
"Art. 57. - *O mandato da Mesa Diretora será de 1 (hum) ano, com direito as reeleições.*"

Art. 4º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de agosto de 2020.


Carlos Alberto Ferreira Graçano
Presidente


Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Vice-Presidente


Eduardo Ferreira Jordão
2º Secretário